



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 84/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
MODALIDADE: CONVITE N.º 09/2018
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

EDITAL DE CONVITE VISANDO À
AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA
ESPECIALIZADA PARA CONserto DA
MOTONIVELADORA CAT 120 G DESTA
MUNICIPALIDADE

VILMAR JOSÉ MARCON, Prefeito Municipal em Exercício de André da Rocha, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que instaurou Processo de Licitação, na modalidade convite, com a finalidade de receber documentação e propostas para o objeto abaixo discriminado, por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada por Portaria Municipal n.º02/2018, no local, data e horário a seguir determinados:

LOCAL	DATA	HORÁRIO
Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-André da Rocha/RS	30/07/2018	09:00h

1.OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa que disponibilize peças e mão de obra especializada para conserto da motoniveladora CAT 120 G, conforme relação abaixo descrita:

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, cadastradas ou não no Município de André da Rocha, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

2.2. Estará impedido de participar da licitação, sob as penas da lei, quem tiver sido declarado inidôneo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública ou suspenso nos termos do art.87 da Lei nº 8.666/93.

2.3. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico.

3.DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
EDITAL DE CONVITE N.º09/2018
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
EDITAL DE CONVITE N.º09/2018
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO DA EMPRESA)

4. PARA A HABILITAÇÃO O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE n.º 01:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- Cédula de Identidade dos Diretores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



- c) Registro Comercial no caso de Empresa Individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.
- f) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2 – REGULARIDADE FISCAL / TRABALHISTA:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal.
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Declaração da empresa firmada e reconhecida em cartório de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da lei federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante;
- f) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

5. O ENVELOPE N.º 02 DEVERÁ CONTER:

- a) proposta financeira, rubricada em sua (s) página (s) e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando a cotação do valor global no campo descrito (separado valor de material e mão de obra), ou, proposta financeira devidamente assinada e carimbada pela empresa cotante não pode ter emendas e/ou rasuras, de forma legível, devendo ser assinada. O valor cotado deverá ser apresentado com duas casas após a vírgula. No valor deverá estar incluso todas as despesas fiscais, trabalhistas, materiais, serviços, deslocamentos ou demais despesas inerentes ao objeto licitado.

O valor total de mão de obra e material não poderá ser superior a R\$ 114.371,60 (cento e quatorze mil trezentos e setenta e um reais com sessenta centavos).

Observação 1: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. DO JULGAMENTO

- 6.1 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço.
- 6.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.
- 6.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 7.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.
- 7.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- 7.3 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 7.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de dois (02) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.6. O disposto nos itens 7.1 à 7.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1. As empresas participantes deverão apresentar propostas em moeda corrente nacional, e será julgada vencedora a proposta que apresentar menor preço mensal de serviço executado.

8.2. Deverão integrar o valor dos serviços a ser cotado pela empresa licitante todos os custos que integram a prestação de serviço, além do valor dos implementos, combustível, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, bem como o desgaste e depreciação do maquinário e, inclusive, equipamentos prevenção e proteção contra acidentes a serem fornecidos aos operadores tudo o que for necessário e utilizado para consecução do objeto da presente licitação.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

9. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, imediatamente, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

10.4. A vigência do contrato a ser formalizado vigorará desde a sua assinatura pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes e observando a legislação vigente.

10.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação contarão as cláusulas necessárias e previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos art. 77 à 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11. DO LOCAL E FORMAS DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

11.1. Homologado o resultado das adjudicações, o conserto da motoniveladora deverá ser realizado pela (s) empresa (s) vencedora (s) em local próprio da empresa, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato sendo a entrega no Município de André da Rocha/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



11.2. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do responsável Sr. Vilmar José Marcon fiscalizará os serviços.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Por inadimplemento das condições estabelecidas a empresa contratada sofrerá as sanções previstas no Decreto n. 420/99, de 12.03.1999, que a Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Controle de Materiais fará constar do convite, nos termos do § 4º, do artigo 1º, do Decreto mencionado.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento pela prestação dos serviços contratados será efetuado após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e comunicado do responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados.

13.2. O pagamento, cumpridas as exigências do item anterior, dar-se-á através de Transferência Eletrônica diretamente da conta bancária do Município para a conta bancária da empresa contratada.

13.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

14.1. Os valores da presente licitação não sofrerão nenhum reajuste e equilíbrio financeiro.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 2013 Manutenção da frota de Máquinas e Veículos

339030390000 – Material para manutenção de veículos

339039170000 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores);

16.2. A presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, é aconselhada para dirimir dúvidas.

16.3. O não-comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que estas se realizem.

16.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

16.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

16.6. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.7. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores).

16.8. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

16.9. O licitante participante desta licitação fica vinculado ao instrumento convocatório, sujeitando-se às disposições nele contidas e às da Lei Federal mencionada no preâmbulo, como também o próprio Município.

16.10. A empresa vencedora deverá apresentar a ART devidamente quitada correspondente ao objeto licitado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato referindo-se ao município em questão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



16.11. A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste edital, bem como a observância aos preceitos legais regulamentares em vigor.

16.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata– RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente edital.

16.13 São partes integrantes e inseparáveis do presente edital os seguintes anexos.

16.13.1 ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

16.13.2 ANEXO II- LISTA DE MATERIAIS

17. DAS INFORMAÇÕES:

17.1. Para maiores informações entrar em contato com a Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS. Horário: 08h às 12:00 hrs e das 13:30 às 17:30 min, de segunda a sexta-feira, através do Fone/fax:(54) 3611-1330. Endereço: Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393 - CEP 95310-000. E-mail: administracao@andredarocha.rs.gov.br

17.1.2. O edital encontra-se disponível no site: www.andredarocha.com.br.

André da Rocha, 23 de julho de 2018.

VILMAR JOSE MARCON

Prefeito Municipal em Exercício

Este Edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO I – CONVITE N.º09/2018

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 90.483.066/0001-72, com sede nesta cidade de André da Rocha, na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Vilmar José Marcon, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Buarque de Macedo, centro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONTRATADO**:, pessoa jurídica de direito privado, com sede na....., cidade de....., inscrita no CNPJ sob nº..... neste ato representado pelo sócio administrador Sr.....,residente e domiciliado na....., cidade de, portador do CPF nº....., aqui denominado simplesmente de **CONTRATADA**. Por este instrumento particular, as partes retro-mencionadas e qualificadas, têm entre si justo e firmado o presente Contrato Administrativo constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente contratação decorre da adjudicação à CONTRATADA, em virtude do processo licitatório nº 84/2018, modalidade Convite nº 09/2018, homologada em ____ de ____ de 2018, tendo em vista o parecer dos responsáveis pelas licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS APLICÁVEIS: A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições avençadas e com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais sujeitam-se os contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa que disponibilize de peças e mão de obra especializada para conserto da motoniveladora CAT 120 G, conforme relação abaixo descrita:

ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01			
02			

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará a contratada o valor total pelos produtos abaixo especificado o valor de R\$.....(.....).

CLAUSULA SEXTA: A CONTRATADA ao final da realização dos serviços comunicará o responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos o qual se achar em conformidade, mandará a CONTRATADA emitir a (s) respectiva fatura. De posse dessas informações e documentação e Município realizará o pagamento num prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE: O presente contrato não sofrerá qualquer reajuste e reequilíbrio financeiro, bem como, não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamento de recursos financeiros sob qualquer título.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



CLÁUSULA OITAVA: Em havendo atraso no pagamento além da data estabelecida na cláusula sexta do presente contrato, incidirá multa de mora de 0,5 % (meio por cento) ao mês, exclusivamente.

CLAUSULA NONA - DO LOCAL DE ENTREGA DA ENTREGA DOS PRODUTOS: Os serviços deverão ser prestados pela(s) empresa (s) vencedora (s) no município de André da Rocha/RS, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições avençadas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA é responsável direta pelos danos causados ao CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, praticados por seus empregados, profissionais e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a promover as alterações que se fizerem necessários, objetivando adequar os materiais ao exigido no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos nos art.65, inciso I e II, e suas alíneas e parágrafos da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS – VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente, podendo prorrogar-se por mais período caso haja interesse das partes, conforme previsto no artigo 57, II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES: *Pelo eventual descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas deste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, e da aplicação da multa prevista na Lei Federal Nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 420/99.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Na ocorrência de uma ou mais das situações abaixo relacionadas, será aplicada, à Contratada as seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitado a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual, no caso de suspensão ou paralização do fornecimento dos combustíveis sem motivo justificado;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano;
- d) multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, independente da aplicação das sanções civis e penas cabíveis.
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- f) O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Será facultado ao CONTRATADO o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços prestados com base nesta licitação será realizada pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Sr Vilmar José Marcon.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para a rescisão do contrato além do descumprimento das cláusulas ora estabelecidas, as hipóteses descritas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Constituirão motivos para a rescisão do contrato, além das já constantes no edital e no presente contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO: O presente contrato está vinculado ao processo Licitatório Nº 84/2018, modalidade Convite Nº 09/2018, regido pela Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta de dotações própria do exercício de 2018.

0601 2013 Manutenção da frota de Máquinas e Veículos

339030390000 – Material para manutenção de veículos

339039170000 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



Justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

André da Rocha/RS ,

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
VILMAR JOSE MARCON
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

XXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**ANEXO II – CARTA CONVITE N.º 09-18
LISTA DE PEÇAS E MÃO DE OBRA**

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/PEÇA
01	01	PINO
02	01	PINO
03	01	PINO
04	01	PINO
05	02	PINO
06	04	PINO
07	01	PINO
08	01	PONTEIRA
09	01	PONTEIRA
10	02	BUCHA
11	02	BUCHA
12	02	BUCHA
13	04	BUCHA
14	02	BUCHA
15	12	VEDADOR
16	04	VEDADOR
17	04	VEDADOR
18	02	VEDADOR
19	02	VEDADOR
20	04	VEDADOR
21	04	VEDADOR
22	02	VEDADOR
23	14	DISCO DESBASTE
24	80	ELETRODO
25	200	ELETRODO DURO
26	04	VEDADOR
27	12	PARAFUSO
28	12	ARRUELA PRESSÃO
29	06	SUPORTE DENTE
30	06	PONTA DENTE
31	08	ARRUELA LISA
32	02	BUCHA
33	02	BUCHA
34	02	VEDADOR
35	02	VEDADOR
36	02	ARRUELA
37	04	ARRUELA
38	02	ARRUELA
39	04	ARRUELA
40	08	ARRUELA
41	04	ARRUELA
42	02	PINO
43	04	BUCHA
44	04	VEDADOR
45	08	INSERT
46	12	PARAFUSO E ARRUELA
47	01	REPARO COMPLETO
48	08	CALÇO
49	04	CALÇO
50	12	CALÇO
51	08	PARAFUSO E PORCA
52	01	KIT JOGO DE REPARO
53	04	CALÇO
54	01	CALÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



55	06	CALÇO
56	10	PLACA DE RETENÇÃO
57	30	PARAFUSO E ARRUELA
58	01	VIDRO
59	01	VIDRO TRASEIRO
60	12	MT. BORRACHA COM FILETE
61	01	MOTOR LIMPADOR
62	01	SUORTE LIMPADOR
63	01	PALHETA LIMPADOR
64	01	FECHADURA ESQUERDA COMPLETA
65	01	MT. BORRACHA PORTAS
66	10	KG DE CHAPA
67	01	OXIGÊNIO
68	01	MANGUEIRA
69	02	ABRAÇADEIRA
70	02	MANGUEIRA
71	08	ABRAÇADEIRA
72	02	MANGUEIRA
73	01	MANGUEIRA
74	02	ABRAÇADEIRA
75	01	MANGUEIRA
76	02	ABRAÇADEIRA
77	01	MANGUEIRA
78	02	ABRAÇADEIRA
79	01	VEDAÇÃO
80	02	COXIM MOTOR
81	02	JOGO REPARO COMANDO
82	01	VARETA NÍVEL ÓLEO TRANSMISSÃO
83	01	TAMPA BOCAL TRANSMISSÃO
84	02	CRUZETA TRANSMISSÃO
85	01	CABO
86	02	CABO
87	01	VÁLVULA BLOQUEIO
88	01	MANGUEIRA VÁLVULA
89	02	FLEXÍVEL FREIO
90	12	MTS. MANGUEIRA
91	12	CONEXÃO
92	01	GOVERNADOR
93	02	ANEL
94	01	RETENTOR
95	01	ROLAMENTO
96	01	ROLAMENTO
97	01	ANEL
98	01	ANEL
99	01	CHAVE GERAL PARTE ELÉTRICA
100	03	BATERIA ELÉTRICA
101	01	XICOTE ELÉTRICO
102	02	CABO DE BATERIA
103	01	INDICADOR PRESÃO ÓLEO MOTOR
104	01	INDICADOR TEMPERATURA MOTOR
105	01	INDICADOR PRESSÃO TRANSMISSOR
106	01	INDICADOR TEMPERATURA TRANSMISSOR
107	02	INDICADOR PRESSÃO AR
108	01	HORÍMETRO
109	02	SINALERA
110	04	FAROL
111	08	GALÃO DE TINTA
112	04	GALÃO FUNDO
113	05	LITROS DE SOLVENTE
114	04	CATALIZADOR PARA FUNDO
115	08	CATALIZADOR PARA TINTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



116	02	LITROS DE SOLVENTE PARA FUNDO
117	12	FITAS CREPE
118	08	DISCO DE LIXA
119	30	FOLHA DE LIXA
120	30	CINTA PLÁSTICA
121	08	MASSA PLÁSTICA
122	01	JOGO ADESIVO
123	20	LITROS DE ÓLEO MOTOR
124	130	LITROS DE ÓLEO HIDRÁULICO
125	70	LITROS DE ÓLEO TRANSMISSÃO / DIFERENCIAL
126	100	LITROS DE ÓLEO TANDENS FREIOS COMANDO FINAL
127	06	LITROS DE ÓLEO TANDENS CAIXA DO GIRO
128	05	ADITIVO RADIOADOR
129	01	SURDINA
130	01	TUBO SAÍDA
131	02	ABRAÇADEIRA
132	01	CABO ACELERADOR
133	01	MANGUEIRA
134	01	TAMPA BOCAL
135	01	MANGUEIRA COMBUSTÍVEL
136	01	MANGUEIRA COMBUSTÍVEL
137	01	MANGUEIRA COMBUSTÍVEL
138	01	BORRACHA POLIA
139	01	MANGUEIRA
140	01	PRÉ PURIFICADOR COMPLETO
141	01	MANGUEIRA
142	01	MANGUEIRA
143	01	JOGO DE PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS
144	01	JOGO DE FUSIVEIS
145	01	BOMBA INJETORA MOTOR
146	01	BOMBA LUBRIFICANTE MOTOR
147	01	TURBO
148	04	BICO INJETOR MOTOR
149	01	TUBO INJETOR MOTOR
150	01	TUBO INJETOR MOTOR
151	01	TUBO INJETOR MOTOR
152	01	TUBO INJETOR MOTOR
153	01	COMPRESSOR AR MOTOR
154	01	VIRABREQUIM MOTOR
155	04	VÁLVULA ADMISSÃO
156	04	VÁLVULA DE ESCAPE
157	08	MOLA BALANCEIRO
158	01	JOGO DE JUNTA
159	04	BUCHA VIELA
160	02	BUCHA COMANDO
161	01	BUCHA COMANDO
162	05	BROZINA MANCAL STD
163	04	BROZINA BIELA STD
164	01	RADIOAR ÓLEO
165	04	BUCHA BALANCEIRO
166	02	BUCHA BALANCEIRO
167	01	BUCHA
168	01	BUCHA
169	01	FILTRO COMB
170	01	FILTRO COMB
171	01	FILTRO LUBRIFICANTE
172	01	FILTRO AR PRIMÁRIO
173	01	FILTRO AR SECUNDÁRIO
174	02	PLACA ENCOSTO
175	04	SELO
176	04	SELO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



177	08	SELO
178	08	ARRUELA
179	16	CHAVETA VÁLVULA
180	03	MOLA
181	02	MANGUEIRA
182	04	SEDE ADMISSÃO
183	08	GUIA VÁLVULA
184	04	SEDE ESCAPE
185	01	BASE FILTRO COMB
186	01	BASE BOMBA ESCORVA
187	01	BOMBA ESCORVA
188	01	MOTOR ARRANQUE
189	01	RETENTOR TRASEIRO
190	01	BASE DO FILTRO LUBRIFICANTE
191	01	SERVIÇO DE REFORMA DA MÁQUINA COM TROCA DE PEÇAS ACIMA, REGULAGENS, SERVIÇO COMPLETO MOTOR.